



## Nº 242 16 de dezembro de 2019

### DIREÇÃO SUPERIOR

#### ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/DG/DNIT SEDE, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no D.O.U., de 12 de maio de 2016, o Relato nº. 306/2019/DIR, o qual foi incluído na Ata da 48ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2019, realizada em 10 de dezembro de 2019, e tendo em vista o constante no **processo nº 50600.006359/2004-31**, resolve:

- Art. 1º **REGULAMENTAR** o procedimento para a cobrança de valores decorrentes de danos causados por terceiros ao patrimônio público destinado à infraestrutura de transportes, sob administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT.
- Art. 2º Constatada a ocorrência de dano ao patrimônio do DNIT ou de infraestrutura de transportes sob administração do DNIT, de acordo com a natureza do bem atingido, o Chefe da Unidade Local da circunscrição pertinente comunicará o fato à Superintendência Regional ou à Administração Hidroviária e providenciará a avaliação do dano.
- § 1º Feita a avaliação, desde que o valor a ser ressarcido seja igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), será encaminhada notificação ao causador do dano e, nos casos de danos decorrentes de acidentes nas rodovias ou hidrovias, ao proprietário do veículo ou embarcação, que responde solidariamente, por via postal, com Aviso de Recebimento, conforme modelo (Anexo I), notificando-o(s) a recolher o valor apurado ou oferecer defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, facultando-se o pagamento parcelado do débito, através de Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida (Anexo IV).
- §2º Nas hipóteses em que o causador do dano não for proprietário ou condutor de qualquer meio de transporte, será encaminhada notificação via postal, com Aviso de Recebimento, conforme o modelo do Anexo V.
- §3º Transcorrido o prazo assinalado sem apresentação de defesa e atestada a regularidade do procedimento pela Administração, o feito será redistribuído à Unidade de Cobrança e Recuperação de Créditos da PFE/DNIT (UCRED/PFE/DNIT) para providências prévias atinentes à propositura de ação judicial.
- §4º Apresentada defesa escrita, os autos serão submetidos à Chefia do Serviço de Operações da Superintendência Regional ou, no caso das Administrações Hidroviárias, ao Coordenador de Engenharia, para a apreciação do seu mérito.





### N° 242 16 de dezembro de 2019

- §5º Em caso de acolhimento de defesa que atribua responsabilidade pelo dano a terceiro, a notificação mencionada no § 1º será encaminhada ao responsável, inclusive na hipótese de reconhecimento de alienação de veículo ou embarcação a terceiro.
- §6º Caso seja indeferida a defesa, o interessado será cientificado por carta, conforme modelo (Anexo II), podendo apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para o Superintendente Regional ou Coordenador-Geral Hidroviário do DNIT no Estado, que corresponde à última instância administrativa.
- §7º Apresentado o recurso de que trata o § 6º, o Coordenador de Engenharia, antes do encaminhamento dos autos ao Superintendente Regional ou Coordenador-Geral Hidroviário, poderá reavaliar a decisão recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- §8º Mantida a decisão recorrida e esgotada a via administrativa, os autos serão encaminhados à Unidade Local responsável, a fim de que se notifique o causador do dano acerca da decisão final (conforme Anexo III), para o recolhimento do débito apurado.
- §9º Não apresentado o recurso, ou, caso indeferido, não haja o recolhimento voluntário do débito, os autos serão encaminhados à Unidade de Cobrança e Recuperação de Créditos da PFE/DNIT (UCRED/PFE/DNIT) para providências prévias atinentes à propositura de ação judicial.
- §10 As atribuições administrativas constantes deste artigo poderão ser delegadas mediante portaria específica, salvo quanto à apreciação de defesa e recurso.
- Art. 3º O Parcelamento Extrajudicial poderá ser concedido em até 30 (trinta) meses, desde que a parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), e deverá ser requerido pelo interessado perante a Diretoria Executiva-DIREX do DNIT, devendo ser instruído com os seguintes documentos:
  - I Pedido de Parcelamento, de acordo com o modelo constante do Anexo IV;
- II Declaração de inexistência de ação judicial contestando o crédito, conforme Anexo IV, ou, na existência desses, de desistência e renúncia, devidamente comprovados por meio de cópia da petição protocolizada no respectivo cartório Judicial;
- III Cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ata e eventual alteração, que identifique os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica, bem como da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando for o caso;
- IV Cópia da Carteira de Identidade, do respectivo CPF, e do comprovante de residência, no caso de pessoa física;
- V Indicação de telefone e e-mail para contato, inclusive para recebimento das parcelas por meio eletrônico.
- §1º Caso o interessado se faça representar por mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do Parcelamento de que trata esta Instrução Normativa, em especial os poderes para renunciar a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida;
- §2º Uma vez autorizado o parcelamento dos débitos pela Diretoria Executiva-DIREX, será encaminhada Guia de Recolhimento da União para pagamento da primeira parcela, juntamente com o Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida para ser assinado pelo requerente, conforme modelo constante do Anexo IV.
- §3º Ao parcelamento previsto neste artigo será aplicado, no que couber, as disposições da Instrução Normativa nº 6/ASSAD/GAB-DG/DNIT SEDE, de 13/03/2018.





### N° 242 16 de dezembro de 2019

§4º As atribuições constantes deste artigo poderão ser delegadas mediante portaria específica.

Art. 4º Os danos ao patrimônio cujo valor atualizado seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) não serão objeto de cobrança judicial, exceto se o dano for decorrente de conduta enquadrada como ilícito penal ou ato de improbidade administrativa.

§1º Na hipótese de valor apurado inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inclusive abaixo do piso estabelecido no §1º do artigo 2º, a Chefia da Unidade Local deverá registrar o débito em banco de dados nacional especialmente criado para este fim, com as informações referentes ao causador do dano e demais responsáveis solidários, inclusive proprietário de veículo ou embarcação.

§2º Quando a soma dos danos causados pelo mesmo agente, constantes do banco de dados mencionado no § 1º deste artigo, for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os procedimentos serão reunidos e encaminhados à Unidade de Cobrança e Recuperação de Créditos da PFE/DNIT (UCRED/PFE/DNIT) para providências prévias atinentes à propositura de ação judicial.

§3º Os processos referentes aos danos de valor inferior ao previsto neste artigo, após o transcurso de 4 (quatro) anos, serão encaminhados à Unidade de Cobrança e Recuperação de Créditos da PFE/DNIT (UCRED/PFE/DNIT) para manifestação quanto à possibilidade de prosseguimento da cobrança ou ocorrência de prescrição ou outra causa extintiva.

§4º Reconhecida a prescrição ou outra causa extintiva, os autos serão arquivados e o registro será eliminado do banco de dados.

Art. 5º Celebrado o Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida de que trata o art. 3º, §2º, os autos serão encaminhados ao Setor Financeiro da unidade para acompanhamento da regularidade dos pagamentos.

Parágrafo Único. Constatado o inadimplemento de três parcelas alternadas ou consecutivas, o setor financeiro da Superintendência Regional ou da Administração Hidroviária notificará previamente o interessado por meio eletrônico para regularizar os pagamentos e, caso não haja resposta, certificará a rescisão do parcelamento e procederá a apuração do saldo devedor antes de encaminhar os autos à Unidade de Cobrança e Recuperação de Créditos da PFE/DNIT (UCRED/PFE/DNIT) para análise e providências de inscrição em dívida ativa.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DNIT, após ouvida a Procuradoria Federal Especializada.

Art. 7º REVOGAR a Instrução Normativa nº 04/2019, de 12 de março de 2019, publicada no Boletim Administrativo nº 055, de 21 de março de 2019.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



DIR/DAQ

# **BOLETIM ADMINISTRATIVO**



## Nº 242 16 de dezembro de 2019

#### ANEXO I

Notificação nº:				
Notificante: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT				
Notificado:				
Endereço:				
Finalidade: Pagamento de danos causados ao patrimônio sob administração do DNIT ou oferecimento de defesa.				
Prezado Senhor,				
De acordo com as informações constantes do Processo Administrativo nº, V. Sa.,, é o responsável por danos causados ao patrimônio rodoviário, ferroviário ou aquaviário, causados:				
1. na Rodovia BR;				
<ol> <li>no trecho da Hidrovia/Ferrovia ;</li> <li>na Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte – IP4 do município</li> </ol>				
4. Danificou patrimônio público sob administração do DNIT				
Localizado no:				
O incidente, ocorrido no dia/, tem sua descrição abaixo relatada:				
(Descrição dos danos)				
De acordo com a avaliação realizada por esta Autarquia, a recomposição dos danos importa em R\$				
Fica V. Sa. Notificado, portanto para realizar o recolhimento da importância supra, podendo optar, pelo pagamento parcelado, com parcela mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em até 30 meses. Fica V.Sa. informado de que possui o prazo de 10 (dez) dias úteis para o oferecimento de defesa escrita, e que o processo terá continuidade independentemente de sua manifestação e/ou comparecimento.  Maiores esclarecimentos poderão ser prestados por meio do telefone () ou pessoalmente, no seguinte endereço:				
Local e data.				

Assinatura do Chefe da Unidade Local/Coordenador da Administração Hidroviária/Diretor da





# **Nº 242 16 de dezembro de 2019**

#### **ANEXO II**

Notificação nº:			
Notificante: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT			
Notificado:Endereço:			
Finalidade: Notificação quanto ao resultado da apreciação da defesa apresentada.			
Prezado Senhor,			
Por meio desta, fica V.Sa. notificado do resultado da apreciação da defesa apresentada, de acordo com a decisão e fundamentos cuja cópia segue anexa.  Caso sua defesa não tenha sido acolhida, deverá ser realizado o recolhimento do valor devido, podendo optar, pelo pagamento parcelado, com parcela mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em até 30 meses. Neste caso, deverá comparecer à Procuradoria da Unidade Local a fim de formalizar o ajuste.  Fica V.Sa. informado que o pagamento integral poderá ser efetuado através de depósito bancário,			
na conta corrente nº , agência nº do Banco			
na conta corrente nº, agência nºdo Banco do Brasil S/A, Unidade Gestora (UG) nº, Gestão nº, Código em favor do DNIT, encaminhando cópia do comprovante de recolhimento			
para o endereço abaixo. Fica V. Sa. Informado, ainda, que possui o prazo de 10 (dez) dias úteis para o oferecimento de recurso endereçado à Superintendência Regional ou Administração Hidroviária do DNIT no Estado, última instância administrativa, e que o processo terá continuidade independente de sua manifestação e/ou comparecimento.			
Maiores esclarecimentos poderão ser prestados por meio do telefone () ou pessoalmente, no seguinte endereço:			
Local e data.			
 Assinatura do Chefe da Unidade Local/Coordenador da Administração Hidroviária/Diretor da DIR/DAQ			





# Nº 242 16 de dezembro de 2019

### ANEXO III

Notificação nº:
Notificante: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT
Notificado: Endereço:
Finalidade: Notificação quanto ao resultado da apreciação da defesa apresentada.
Prezado Senhor,
Por meio desta, fica V.Sa. notificado do resultado final de seu recurso, de acordo com a decisão e fundamentos cuja cópia segue anexa.
Caso sua defesa não tenha sido acolhida, deverá ser realizado o recolhimento do valor devido, podendo optar, pelo pagamento parcelado, com parcela mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em até 30 meses. Neste caso, deverá comparecer à Procuradoria da Unidade Local a fim de formalizar o ajuste.
Fica V.Sa. informado que o pagamento integral poderá ser efetuado através de depósito bancário, na conta corrente nº do Banco
na conta corrente nº, agência nºdo Banco do Brasil S/A, Unidade Gestora (UG) nº, Gestão nº, Código em favor do DNIT, encaminhando cópia do comprovante de recolhimento
em favor do DNIT, encaminhando cópia do comprovante de recolhimento
para o endereço abaixo.
Maiores esclarecimentos poderão ser prestados por meio do telefone () ou pessoalmente, no seguinte endereço:
SUPERINTENDENTES REGIONAIS COORDENADORES-GERAIS HIDROVIÁRIOS
ANEXO IV
TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL DE DÍVIDA
Processo Administrativo nº
CONFITENTE:
(nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG,CPF, endereço e endereço eletrônico)





## Nº 242 16 de dezembro de 2019

A Superintendência Region		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	,
com sede à	1 5/11 1	, autorizada a celebra	
		trata o § 2º do art. 3º desta I	
		amento, dos danos causados	
de realizar acordos conside	rando ainda a autorizaçã	ão constante da Instrução N	ormativa nº,
de, resolve celebra	r com a CONFITENTE	acima qualificada o presente	e termo, de acordo
com as seguintes cláusulas:			
-			
§1ª O pedido de parcelam	ento extrajudicial deverá	ser instruído com os seguin	ites documentos:
I – Pedido de Parcelamento			
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	, ,	estando o crédito ou de emb	•
na existência desses, de de	sistência e renúncia, dev	ridamente comprovados por	meio de cópia da
petição protocolizada no re	spectivo cartório Judicia	1;	
III – Cópia do Contrato So	ocial, Estatuto ou Ata e	eventual alteração, que ide	entifique os atuais
representantes legais do r	equerente, no caso de	pessoa jurídica, bem com	o da Carteira de
Identidade e CPF do repres	entante legal da empresa	e do procurador, quando fo	or o caso;
IV – Cópia da Carteira de Id	dentidade, do respectivo	CPF, e do comprovante de r	residência, no caso
de pessoa física;	·	-	
§2º Caso o interessado se fa	aça representar por mand	latário, deverá este apresenta	ar procuração com
poderes específicos para pra	aticar todos os atos neces	ssários à formalização do Pa	rcelamento de que
		deres para renunciar a qua	
quanto ao valor e à procedê	-	1	,
		bitos pela Diretoria Execu	tiva-DIREX, será
		a pagamento da primeira pa	
	-	la para ser assinado pelo req	. •
modelo constante do Anexo		P P	
1 <sup>a</sup> ) A CONFITENTE recor	nhece sua condição de de	evedora da importância de I	<b>R\$</b>
( ), decor	rente de danos causado a	no patrimônio do DNIT;	
		•	
2 <sup>a</sup> ) A devedora pagará ao D	NIT, caso opte por parc	elar o valor, na seguinte forr	na:
, ,		,	
- Em//	a quantia de R\$	(	);
- Em / /	- a quantia de R\$		);
- Em / / - Em / / - Em / /	- a quantia de R\$		
- Em / /	- a quantia de R\$		
- Em / /	- a quantia de R\$		
3 <sup>a</sup> ) Os pagamentos serão efe	etuados a partir do dia	//, através de d	epósito bancários.
na conta corrente nº	agência nº	do Banco do Bra	asil S/A. Unidade
Gestora (UG) nº	, agenera a Gestão nº	do Banco do Bra, Código	em favor
do DNIT.		,	
~~ ~ · · · · · ·			
4 <sup>a</sup> ) A mora da devedora in	nplicará na anlicação de	pena pecuniária equivalen	te a 2% (dois por
		o vencimento antecipado da	
,	, <u>, , , , , , , , , , , , , , , , , , </u>	I	1





# Nº 242 16 de dezembro de 2019

5ª) O DNIT dará quitação da parcela paga mediante a apresentação do comprovante de depós junto à Superintendência Regional/ Administração Hidroviária.	ito
6ª) Este acordo valerá como título executivo extrajudicial (art. 784, II do CPC).	
7ª) As partes elegem o foro da Seção Judiciária de, co exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questionamento emergente do presente ajust	om e.
E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03(três) vias, de igual teor e forma.	
Local e data.	
CONFITENTE/DEVEDOR	
SUPERINTENDENTE REGIONAL/ COORDENADORES-GERAIS HIDROVIÁRIOS	
ANEXO V	
Notificação nº: Notificante: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT Notificado: Endereço:	_
Finalidade: Pagamento de danos causados ao patrimônio sob administração do DNIT oferecimento de defesa.	– ou
Prezado Senhor,	
De acordo com as informações constantes do Processo Administrativo nº	V. nº iio
<ol> <li>na Rodovia BR, Km;</li> <li>no trecho da Hidrovia/Ferrovia;</li> <li>na Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte – IP4 do municíj</li> </ol>	
	oio
4. Danificou patrimônio público sob administração do DN	IT
5. Localizado	io:





### N° 242 16 de dezembro de 2019

O incidente, ocorrido no dia/, tem sua descrição abaixo rela	atada:
Local	
Bem danificado	
(Descrição dos danos)	
De acordo com a avaliação realizada por esta Autarquia, a recomposição d R\$	•
Fica V. Sa. Notificado, portanto para realizar o recolhimento da importância se pelo pagamento parcelado, com parcela mínima de R\$ 1.000,00 (um mil rea Fica V.Sa. informado de que possui o prazo de 10 (dez) dias úteis para o of escrita, e que o processo terá continuidade independentemente de sus comparecimento.  Maiores esclarecimentos poderão ser prestados por meio do telefone () pessoalmente, no seguinte endereço:	is) em até 30 meses. erecimento de defesa a manifestação e/ou

#### PORTARIA Nº 8061, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante do processo nº 50609.005478/2019-73, resolve:

Art. 1º **DELEGAR COMPETÊNCIA** Plena e as Responsabilidades Decorrentes ao Superintendente Regional do DNIT no Estado Paraná, objetivando lavratura de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado junto ao Banco do Brasil, visando o gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos (Conta Vinculada), nos termos da Instrução Normativa SG/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, conforme o Relato nº. 107/2019/SAA - DAF?DAF/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 48ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10 de dezembro de 2019.

**Objeto:** 

Regulamentar o estabelecimento, pelo Banco do Brasil, dos critérios para abertura de Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, destinado a abrigar os recursos